

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O  
ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, PREVISTO NO § 6º DO  
ART. 70 DA LEI Nº 10.707, DE 30 JULHO DE 2003 - LDO 2004**

**Maio/2004**

## **SUMÁRIO**

- 1. Resultado da Avaliação das Receitas e Despesas**
- 2. Parâmetros Econômicos**
- 3. Análise das Receitas, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 4. Análise das Despesas Obrigatórias, exceto Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 5. Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**
- 6. Distribuição da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes e Ministério Público da União**

## **ANEXOS**

**I - Memória de Cálculo das Receitas Administradas**

**II - Anexo das Estatais Federais**

## INFORME AO CONGRESSO

Em 23/05/04

(em cumprimento ao art. 70, § 6º, da LDO/2004)

### **1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIÃO**

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), determina que, ao final do bimestre, seja avaliada a realização das receitas orçamentárias primárias, de modo a verificar se o comportamento até o final do exercício financeiro permitirá ou não o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 – LDO 2004 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003).

Ocorre, porém, que na avaliação para cumprimento das metas, torna-se necessária também a análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado. Conforme determinado no § 7º do art. 70 da LDO 2004, se verificada a elevação na estimativa dessas despesas o Poder Executivo abrirá crédito suplementar ou encaminhará projeto de crédito adicional ao Congresso Nacional para retificar as respectivas dotações constantes da Lei. Tal procedimento refere-se às providências que aquele Poder adotará, em cumprimento ao inciso III, do § 6º do art. 70 da LDO.

Assim, foi procedida avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas até o final do exercício. Após a análise da realização e reprojeção dos itens até o final do ano, constatou-se a melhora no cenário fiscal e, conseqüentemente, a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 1,1 bilhão, ou seja, reduzir a necessidade de limitação de despesas em R\$ 5,3 bilhões, do Decreto nº 5.027, de 2004, para R\$ 4,2 bilhões em relação ao valor de Lei, nos termos do art. 9º da LRF.

Tal ampliação, conforme preceitua o citado artigo, estende-se aos outros Poderes, de acordo com as regras fixadas no art. 70 da LDO, demonstrada no item 6 deste relatório.

As variações dos principais itens de receitas e despesas primárias em relação ao Decreto nº 5.027, de 2004, decorrido o segundo bimestre do exercício de 2004, encontram-se abaixo descritas:

R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação às Projeções Realizadas ao Final do 1º Bimestre de 2004
1. Receita Primária Total	2.185,8
2. Transferências a Estados e Municípios	592,5
3. Receita Líquida	1.593,3
4. Despesas Obrigatórias	1.286,4
5. Déficit do RGPS	0,0
6. Discrepância Estatística	256,4
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	(584,8)
8. Ampliação de Despesas Discricionárias ( 3 - 4 - 5 + 6 - 7 )	1.148,1

Este relatório, que será remetido ao Congresso Nacional nos termos do § 6º do art. 70 da LDO 2004, contém todas as justificativas e memórias de cálculo das variações acima descritas, evidenciadas conforme roteiro abaixo:

- a) as estimativas atualizadas de receitas e despesas;
- b) parâmetros básicos que nortearam a reavaliação das receitas e despesas;
- c) análise das estimativas das principais receitas não-financeiras;
- d) análise das principais despesas obrigatórias não-financeiras, inclusive as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- e) análise das receitas e despesas do Regime Geral de Previdência Social;
- f) Distribuição da limitação de empenho entre os Poderes e Ministério Público da União;
- g) anexo com a memória de cálculo das receitas administradas; e
- h) anexo das Empresas Estatais.

## **2. PARÂMETROS (ART. 70, § 6º, INCISO II)**

A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração do Decreto nº 5.027, de 2004 mostra que houve alteração em diversos parâmetros. As principais alterações são listadas a seguir:

### COMPARATIVO DAS PROJEÇÕES DE PARÂMETROS 2004

Parâmetros	Decreto 5027/04 (a)	Reprog. 04 (b)	Diferença (c=b-a)
IPCA média (%)	5,77	6,17	0,40
IPCA ano (%)	5,50	6,37	0,87
INPC média (%)	6,24	6,54	0,30
INPC ano (%)	6,38	6,79	0,41
IGP-DI média (%)	6,57	7,54	0,97
IGP-DI ano (%)	7,53	8,50	0,97
PIB real (%)	3,51	3,52	0,01
Deflator Implícito do PIB (%)	5,97	6,51	0,54
PIB - R\$ bilhões	1.694,20	1.670,30	-23,90
Índice Específico de Receita - IER (%)	6,13	6,79	0,66
Over-Selic- Dezembro (% a.a)	13,84	13,00	-0,84
Taxa de Câmbio média ( R\$/US\$)	3,02	2,98	-0,04
Taxa de Câmbio dezembro ( R\$/US\$)	3,19	3,11	-0,08
Massa Salarial (%)	13,74	8,35	-5,39
Meta Nominal de Res. Primário (R\$ Bilhões)	41,51	40,92	-0,59

**Fonte: Secretaria de Política Econômica/MF**

### 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de um modo geral, um modelo em que se aplicam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, computados os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária e excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias.

R\$ milhões			
Discriminação	Dec. nº 5.027/2004 ( a )	Aval. 2º bim./2004 ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>314.319,4</b>	<b>316.505,1</b>	<b>2.185,8</b>
<b>I.1 Receita Administrada</b>	<b>274.899,7</b>	<b>276.734,7</b>	<b>1.835,1</b>
I.1.1. Imposto de Importação	9.228,6	8.185,7	-1.042,9
I.1.2. IPI	21.552,1	20.905,5	-646,7
I.1.3. Imposto de Renda	87.081,6	87.300,6	219,0
I.1.4. IOF	5.006,0	5.088,0	82,0
I.1.5. COFINS	74.123,7	75.800,9	1.677,2
I.1.6. PIS/PASEP	19.072,9	19.687,2	614,3
I.1.7. CSLL	17.986,2	18.909,8	923,6
I.1.8. CPMF	25.589,8	25.781,9	192,1
I.1.9. CIDE - Combustíveis	8.336,5	8.173,0	-163,5
I.1.10. Outras Administradas SRF	3.231,1	3.293,3	62,2
I.1.11. REFIS	3.691,0	3.608,8	-82,2
<b>I.2. Receitas Não Administradas</b>	<b>38.117,2</b>	<b>38.467,8</b>	<b>350,6</b>
I.2.1. Concessões	313,9	328,6	14,7
I.2.2. Dividendos	3.279,9	3.279,9	0,0
I.2.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	5.778,9	5.599,5	-179,4
I.2.4. Cota-Parte de Compensações Financeiras	11.158,1	11.616,8	458,7
I.2.5. Demais Receitas	6.774,4	6.774,4	0,0
I.2.6. Receita Própria	6.157,6	6.157,6	0,0
I.2.7. Salário-Educação	4.654,4	4.711,0	56,6
<b>I.3. FGTS</b>	<b>1.566,3</b>	<b>1.566,3</b>	<b>0,0</b>
<b>I.4. Incentivos Fiscais</b>	<b>-263,7</b>	<b>-263,7</b>	<b>0,1</b>
<b>II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS</b>	<b>61.504,3</b>	<b>62.096,8</b>	<b>592,5</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>252.815,0</b>	<b>254.408,3</b>	<b>1.593,3</b>

As estimativas atuais das receitas primárias líquidas de transferências, exceto RGPS, do Governo Federal apresentam aumento de R\$ 2,2 bilhões em relação àquelas contidas no decreto nº 5.027, de 2004, explicada, fundamentalmente, pela revisão do cenário macroeconômico.

### Receitas Administradas

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal encontra-se detalhada no Anexo I a este relatório.

### Receitas Não Administradas

As principais diferenças em relação à estimativa do Decreto nº 5.027, de 2004 nas demais receitas arrecadadas pela União e incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são demonstradas a seguir:

Aumentos:

**Compensações Financeiras:** projeção com valor maior em R\$ 458,7 milhões devido à elevação do preço do barril de petróleo tipo Brent no mercado internacional;

**Salário Educação:** Aumento da estimativa em R\$56,4 milhões decorrente da incorporação do excedente de arrecadação realizado em março e abril deste ano em relação à estimativa do Decreto nº 5.027, de 2004.

#### Reduções

**Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor:** redução na estimativa no valor de R\$ 179,4 milhões em relação ao Decreto nº 5.027, de 2004 se deve à correção da base de projeção.

#### **Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita**

A ampliação na atual projeção, em relação à avaliação do primeiro bimestre, ocorre por conta da revisão das transferências do Salário Educação e das compensações financeiras.

#### **4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (ART. 70, § 6º, INCISOS I E III)**

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, aumentou em R\$ 1,3 bilhão. As explicações para cada componente de despesa estão descritas a seguir.

R\$ milhões			
Discriminação	Dec. nº 5.027/2004 ( b )	Aval. 2º bim./2004 ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO RGPS</b>	<b>116.944,1</b>	<b>118.230,5</b>	<b>1.286,4</b>
Pessoal e Encargos Sociais	84.709,5	85.434,8	725,3
Abono e Seguro Desemprego	9.255,8	9.629,7	373,9
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	4.300,0	0,0
Sentenças Judiciais - demais	1.396,8	1.396,8	0,0
Subvenções Econômicas	245,8	245,8	0,0
Subsídios/Subvenções/Securitização	5.924,3	5.899,3	-25,0
Fundef - Complementação	435,0	435,0	0,0
LOAS	6.052,0	6.052,0	0,0
Fundos FDA e FDNE	208,0	208,0	0,0
Créditos Extraordinários	77,4	289,6	212,2
Doações	138,3	138,3	0,0
Indenizações - Proagro	40,0	40,0	0,0
Fundo Constitucional do DF	493,7	493,7	0,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	355,2	355,2	0,0
Renda Mensal Vitalícia	1.746,0	1.746,0	0,0
FGTS	1.566,3	1.566,3	0,0

### Os principais aumentos nas despesas obrigatórias:

**Pessoal e Encargos Sociais:** aumento na projeção dessa rubrica de despesas de R\$ 725,3 milhões (para a revisão geral dos servidores, para o pagamento dos anistiados, para a convocação extraordinária do Congresso Nacional e os créditos extraordinários para as Missões no Haiti e no Timor Leste);

**Abono e Seguro Desemprego:** aumento nas despesas em R\$ 373,9 milhões devido à correção do salário mínimo, atualização da base de projeção e mudança na legislação que trata da concessão do benefício ao pescador artesanal que reduziu o período de carência para a obtenção desse benefício de três para um ano de cadastro no órgão oficial de fiscalização da pesca;

**Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:** a projeção atual desta despesa mantém o valor da avaliação do primeiro bimestre, uma vez que o impacto positivo do aumento do salário mínimo foi compensado pela implantação gradativa do estatuto do idoso;

**Créditos Extraordinários:** aumento dessa rubrica em R\$ 212,44 milhões, sendo R\$ 112,4 milhões de créditos extraordinários em favor do Ministério da Defesa (missões Haiti e Timor Leste) e R\$ 100,0 milhões para o atendimento de protocolos internacionais de segurança aeroportuária.

As providências quanto à abertura de créditos para o atendimento da elevação de despesas obrigatórias serão tomadas, de acordo com o § 7º, I, do art. 70 da LDO 2004.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A projeção atual do déficit do Regime Geral de Previdência Social mantém os valores da avaliação do primeiro bimestre. Ressalta-se que houve ganho adicional de receita equivalente ao aumento de despesas com aumento real do salário mínimo no valor de R\$ 343,7 milhões.

Discriminação	Dec. nº 5.027/2004	Aval. 2º bim./2004	R\$ milhões
	( a )	( b )	Diferença ( c = b - a )
Resultado do RGPS	-29.225,3	-29.225,3	0,0
Arrec. Líquida INSS	92.823,6	93.167,3	343,7
Benefícios da Previdência	122.048,9	122.392,6	343,7

## 6. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO ENTRE OS PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

A revisão das estimativas do total das receitas não-financeiras e das despesas primárias obrigatórias indica a ampliação nos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R\$ 1.148,1 milhões, conforme demonstrado anteriormente. O art. 9º da LRF estabelece que tal ampliação deve ser distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, de acordo com as regras contidas na LDO 2004. Esta Lei, por sua vez, determina em seu art. 70 que a distribuição ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder em uma base contingenciável, conforme detalhada no Anexo IV.

De acordo com a regra fixada no art. 70 da LDO, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 1.134,1 milhões, R\$ 3,4 milhões, R\$ 9,5 milhões e R\$ 1,1 milhão:

### DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Art. 70, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO 2004)

R\$ 1,00				
Órgãos	Despesas Discricionárias LOA 2004 (A)	Despesas Discricionárias Ressalvadas da Limitação (B)	Base Contingenciável (C) = (A) - (B)	Ampliação 2º bim (D)
<b>Total</b>	<b>41.971.125.098</b>	<b>5.266.897.516</b>	<b>36.704.227.582</b>	<b>1.148.092.943</b>
<b>Poder Executivo</b>	<b>38.864.732.713</b>	<b>2.607.855.824</b>	<b>36.256.876.889</b>	<b>1.134.100.000</b>
<b>Poderes Legislativo, Judiciário e MPU</b>	<b>3.106.392.385</b>	<b>2.659.041.692</b>	<b>447.350.693</b>	<b>13.992.943</b>
Poder Legislativo	904.227.398	795.221.830	109.005.568	3.409.649
01000 Câmara dos Deputados	441.414.000	408.556.000	32.858.000	1.027.785
02000 Senado Federal	343.068.180	280.927.180	62.141.000	1.943.745
03000 Tribunal de Contas da União	119.745.218	105.738.650	14.006.568	438.120
Poder Judiciário	1.990.060.806	1.685.784.903	304.275.903	9.517.623
10000 Supremo Tribunal Federal	78.870.600	66.468.600	12.402.000	387.929
11000 Superior Tribunal de Justiça	71.601.500	60.371.500	11.230.000	351.270
12000 Justiça Federal	563.745.268	450.768.867	112.976.401	3.533.855
13000 Justiça Militar da União	21.440.510	17.708.000	3.732.510	116.751
14000 Justiça Eleitoral	690.667.212	657.347.729	33.319.483	1.042.220
15000 Justiça do Trabalho	482.141.716	365.726.207	116.415.509	3.641.429
16000 Justiça do Distrito Federal e	81.594.000	67.394.000	14.200.000	444.170
<b>34000 Ministério Público da União</b>	<b>212.104.181</b>	<b>178.034.959</b>	<b>34.069.222</b>	<b>1.065.671</b>

**JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO  
BRINGEL**  
Secretário de Orçamento Federal

**JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY**  
Secretário do Tesouro Nacional

**ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - MAIO A DEZEMBRO DE 2004  
PARÂMETROS (SPE - 07/05/04) - IER 55/45  
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS  
(A PREÇOS CORRENTES)  
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2004

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2004	EFEITOS ATÍPICOS	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA	EFEITOS BÁSICOS (MÉDIA)			PREVISÃO 2004
					PREÇO	QUANT.	LEGISL.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.297	1,0000	-	5.297	1,0384	1,1518	0,8729	5.531
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	27	1,0000	-	27	1,0369	1,0438	1,0000	29
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	13.314	-	180	13.134	-	-	-	15.432
I.P.I. - FUMO	1.351	0,9868	18	1.333	1,0000	1,0070	1,2000	1.611
I.P.I. - BEBIDAS	1.252	0,9893	13	1.239	1,0000	1,0550	1,0000	1.307
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.500	0,9889	17	1.483	1,0885	1,0959	1,2599	2.230
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.912	0,9916	24	2.887	1,0398	1,1464	0,8787	3.024
I.P.I. - OUTROS	6.299	0,9829	108	6.191	1,0719	1,0494	1,0426	7.260
IMPOSTO SOBRE A RENDA	61.391	-	3.400	57.990	-	-	-	62.115
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.133	1,0000	-	3.133	1,1274	1,0225	1,0000	3.611
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.118	0,8399	3.542	18.577	1,0701	1,0413	1,0000	20.699
I.R. - RETIDO NA FONTE	36.140	-	(141)	36.281	-	-	-	37.805
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	18.442	1,0190	(350)	18.792	1,1368	1,0000	0,9917	21.185
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	12.026	1,0182	(218)	12.244	0,7252	1,2228	1,0000	10.858
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.630	0,8785	441	3.189	1,0411	1,0433	1,0000	3.464
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.042	1,0068	(14)	2.056	1,0717	1,0431	1,0000	2.298
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.014	1,0199	(60)	3.074	1,0717	1,0431	1,0000	3.437
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	256	1,0000	-	256	1,0723	1,0000	1,0000	275
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15.289	1,0301	(460)	15.749	1,0716	1,0430	1,0000	17.602
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	40.773	1,0133	(542)	41.315	1,0695	1,0417	1,1553	53.179
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	11.792	0,9900	118	11.673	1,0694	1,0417	1,0432	13.566
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.073	0,8855	1.268	9.805	1,0771	1,0393	1,0674	11.716
CIDE - COMBUSTÍVEIS	5.153	1,0175	(90)	5.243	1,0000	1,0600	1,0000	5.557
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	224	1,0000	-	224	1,0720	1,0434	1,0000	250
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.719	-	135	1.584	-	-	-	1.737
RECEITAS DE LOTERIAS	877	0,8461	135	742	1,0716	1,0000	1,0000	795
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	320	1,0000	-	320	1,0715	1,0432	1,0000	357
DEMAIS	522	1,0000	-	522	1,0724	1,0440	1,0000	585
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>169.322</b>	<b>-</b>	<b>3.950</b>	<b>165.372</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>190.427</b>
<b>REFIS [B]</b>	<b>661</b>	<b>1,0000</b>	<b>-</b>	<b>661</b>	<b>1,0049</b>	<b>1,0423</b>	<b>1,0000</b>	<b>692</b>
<b>PAES[C]</b>	<b>1.372</b>	<b>1,1485</b>	<b>(429)</b>	<b>1.801</b>	<b>1,0938</b>	<b>0,9062</b>	<b>1,0000</b>	<b>1.785</b>
<b>RECEITA ADMINISTRADA [D]=[A]+[B]+[C]</b>	<b>171.355</b>	<b>-</b>	<b>3.521</b>	<b>167.833</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>192.904</b>

## REESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

NOTA METODOLÓGICA – 20/05/04

### I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A reestimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal incorpora a arrecadação efetivamente realizada no 1º quadrimestre de 2004 e a revisão dos parâmetros efetuada pela SPE em 07/05/04.

Os parâmetros básicos principais de 07/05/04 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2004 em relação a 2003, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....	6,87%
PIB: .....	3,52%
Taxa Média de Câmbio:.....	-3,08%
Taxa de Juros (Over):.....	-34,02%
Massa Salarial: .....	8,35%

A arrecadação-base (maio a dezembro de 2003), detalhada por tributo, foi ajustada em função de fatores atípicos que influenciaram somente a arrecadação daquele período, não se repetindo, portanto, no ano de 2004.

À base ajustada, foram aplicados os indicadores específicos relativamente a preço e quantidade. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e como indicador de quantidade o PIB.

As principais alterações na legislação tributária, cujos efeitos foram incorporados na previsão de arrecadação para o ano de 2004, são as seguintes:

- redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 08/04;
- aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03);

- redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04);
- extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
- cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
- tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações (Lei nº 10.865/04);
- aumento da alíquota da COFINS de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
- elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços (Lei nº 10.684/03); e
- introdução do Parcelamento Especial – PAES em até 180 parcelas (Lei nº 10.684/03).

Desta forma, o valor da previsão de arrecadação bruta das receitas administradas pela Receita Federal para o período de maio a dezembro de 2004, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 192.904 milhões**. A esse valor, foi adicionada a arrecadação efetivamente realizada nos meses de janeiro a abril de 2004 (R\$ 96.054 milhões) resultando, para o ano de 2004, em **R\$ 288.959 milhões**, o que corresponde a um acréscimo de **13,26%** em relação ao ano de 2003.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

## II. DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação do período de maio a dezembro de 2004.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

- 1) **IPI-Fumo (0,9868), IPI-Bebidas (0,9893), IPI-Automóveis (0,9889), IPI-Vinculado (0,9916) e IPI-Outros (0,9829)**
  - Ajuste de dias úteis.
- 2) **IRPJ: 0,8399**
  - Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos e de conversão de depósitos judiciais.
- 3) **IRRF-Rendimentos do Trabalho (1,0190), IRRF-Outros Rendimentos (1,0068) e IOF (1,0199)**
  - Ajuste do número de semanas.
- 4) **IRRF-Rendimentos de Capital: 1,0182**
  - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica relativa, principalmente, às operações de swap.
- 5) **IRRF-Remessas ao Exterior: 0,8785**
  - Arrecadação atípica relativa à remessa de juros sobre o capital próprio.
- 6) **CPMF: 1,0301**
  - Ajuste do número de semanas e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais.
- 7) **COFINS: 1,0133**
  - Ajuste de dias úteis e arrecadação atípica decorrente, principalmente, de conversão de depósitos judiciais.
- 8) **PIS/PASEP: 0,9900**

- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, dos vetos aplicados à Lei nº 10.637/02 que proporcionaram aumento de arrecadação no 1º trimestre e dos depósitos judiciais.

**9) CSLL: 0,8855**

- Arrecadação atípica decorrente, principalmente, de depósitos judiciais/administrativos, de conversão de depósitos judiciais e do resultado de empresas estatais.

**10) CIDE-Combustíveis: 1,0175**

- Recomposição da base decorrente de ações judiciais no 1º semestre de 2003.

**11) Outras Receitas Administradas**

- Receitas de Loterias: 0,8461

Ajuste em função da estimativa informada pela CEF.

**12) PAES: 1,1485**

- Recomposição da base.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação -base).**

**1) Imposto de Importação (1,0384), Imposto de Exportação (1,0369), IPI-Vinculado (1,0398) e IRRF-Remessas ao Exterior (1,0411)**

- Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo e IPI-Bebidas: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 1,0885**

- Índice de preço específico do setor.

**4) IRPF: 1,1274**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2003 e efeito-tabela/2003. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004 e efeito-tabela/2004.

**5) IRPJ: 1,0701**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.

**6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1368**

- Setor privado: crescimento da massa salarial e efeito-tabela/2004;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos.

Incorpora variação de preço e de quantidade.

**7) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7252**

- Fundos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Fundos de Renda Variável: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004;

**8) CSLL: 1,0771**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2003;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2004.

**9) Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**11) REFIS (1,0049)**

- Variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Índice Ponderado (IER) de 2004.

**12) PAES (1,0938)**

- Valor da taxa de juros de longo prazo – TJLP acumulada no ano;

**13) IPI-Outros (1,0719), IRRF-Outros Rendimentos (1,0717), IOF (1,0717), ITR (1,0723), CPMF (1,0716), COFINS (1,0695), PIS/PASEP (1,0694), FUNDAF (1,0720) e Outras Receitas Administradas (1,0716: Receitas de Loterias; 1,0715: CIDE-Apoio Tecnológico e 1,0724: Demais)**

- Índice Ponderado (IER) de 2004.

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- 1) I. Importação (1,1518) e IPI-Vinculado à Importação (1,1464)**
  - Variação, em dólar, das importações.
- 2) IPI-Fumo: 1,0070**
  - Vendas de cigarros ao mercado interno.
- 3) IPI-Bebidas: 1,0550**
  - Produção física de bebidas.
- 4) IPI-Automóveis: 1,0959**
  - Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.
- 5) IPI-Outros: 1,0494**
  - Produção física da indústria de transformação.
- 6) IRPF: 1,0225**
  - Cotas (Declaração de Ajuste). Crescimento da massa salarial em 2003 já considerado no efeito-preço;
  - Demais: PIB de 2004.
- 7) IRPJ: 1,0413**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2003;
  - Demais: PIB de 2004.
- 8) IRRF-Rendimentos de Capital: 1,2228**
  - Fundos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;  
Obs.: Foi utilizada a média anual para todos os meses de 2004.
  - Juros sobre o Capital Próprio: Índice Ponderado e PIB;
  - Demais: PIB.
- 9) CSLL: 1,0393**
  - Declaração de ajuste: PIB de 2003;

- Demais: PIB de 2004.

**10) CIDE-Combustíveis: 1,0600**

- Variação no volume de diesel e no de gasolina comercializados.

**11) PAES: 0,9062**

- Variação da TJLP compensada pela quitação de cotas.
- Crescimento do PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 0,8729**

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 08/04;

**2) IPI-Fumo: 1,2000**

- Aumento em 20% da tabela de incidência do imposto sobre cigarros (Dec. nº 4.924/03).

**3) IPI-Automóveis: 1,2599**

- Redução da alíquota no período de agosto a novembro de 2003 (Dec. nº 4.800/03). Para o ano de 2004, a base foi recomposta.

**4) IPI-Vinculado à Importação: 0,8787**

- Redução de 1,5 ponto percentual das alíquotas de importação em conformidade com a Resolução CAMEX nº 41/03;
- Redução da alíquota do I. Importação para 2% referente aos produtos relacionados na Resolução CAMEX nº 08/04;
- Reflexo da redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).

**5) IPI-Outros: 1,0426**

- Extinção do crédito presumido PIS/COFINS, deduzido do IPI, para os contribuintes incluídos na nova forma de tributação da COFINS – cobrança não cumulativa (Lei nº 10.833/03);
  - Redução da alíquota média do IPI referente aos bens de capital de 5% para 3,5% (Decreto nº 4.955/04).
- 6) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9917**
- Tributação dos inativos pela CPSSS (PEC - Reforma Tributária).
- 7) COFINS: 1,1553**
- Aumento da alíquota de 3% para 4% referente ao setor financeiro (Lei nº 10.684/03);
  - Cobrança não cumulativa da COFINS (Lei nº 10.833/03);
  - Tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações (Lei nº 10.865/04).
- 8) PIS/PASEP: 1,0432**
- Tributação direta, pela COFINS/PIS, das importações (Lei nº 10.865/04).
- 9) CSLL: 1,0674**
- Elevação da base de cálculo da CSLL de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviços, com reflexo na arrecadação a partir do mês de outubro de 2003 (Lei nº 10.684/03).

## II - Anexo das Estatais Federais

### Empresas Estatais Federais Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal 2º Bimestre de 2004

A Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2004, determina no § 6º, inciso V, do art. 70 que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final de cada bimestre, relatório contendo a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais federais, acompanhado da memória de cálculo para as empresas que responderem pela variação.

2. Com o objetivo de compatibilizar a realização da receita com a execução da despesa, o Decreto no 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para este exercício, em seu Anexo XVI, estabeleceu a meta de superávit primário para as empresas estatais federais do setor produtivo sediadas no Brasil, para o corrente ano, em 0,70% do PIB. No quadro a seguir esse resultado está detalhado pelos principais grupamentos de empresas:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
Grupo ELETROBRÁS	1.002	0,06
Grupo PETROBRÁS	7.349	0,44
Demais Empresas	(1.169)	(0,07)
ITAIPU (*)	4.510	0,27
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (acima da linha)</b>	<b>11.692</b>	<b>0,70</b>

OBS.: PIB considerado: R\$ 1.670.313 milhões

Valores positivos = superávit

(\*) Valor estimado pelo DEST

3. O Programa de Dispendios Globais – PDG para o corrente ano, detalhado por empresa estatal e pelas diversas rubricas de usos e fontes, foi aprovado por intermédio do Decreto nº 4.988, de 16 de fevereiro de 2004.

4. Assim, considerando que a meta de superávit primário gerada pelos PDG's aprovados pelo Decreto nº 4.988, de 2004, para o conjunto das empresas estatais para o corrente exercício, está compatível com o resultado estabelecido pelo Decreto no 4.992, de 2004, e que não ocorreu nenhum fato conhecido que possa vir comprometer o referido desempenho, fica mantido o compromisso de atingimento da meta de resultado primário por esse segmento de Governo, para o corrente ano, de 0,70% do PIB, equivalente de R\$ 11,7 bilhões.